



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 06/2014**

***EMENTA: Regulamenta, no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, o regime especial de exercícios domiciliares previsto no Decreto-Lei nº 1.044/69 e na Lei nº 6.202/75, para os estudantes portadores de afecções que impeçam sua frequência às aulas e para as estudantes em estado de gestação.***

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO que, conforme o Decreto-Lei nº 1.044/69, “as condições de saúde nem sempre permitem frequência do educando à escola, na proporção mínima exigida em lei, embora se encontrando o aluno em condições de aprendizagem”;

CONSIDERANDO que, a Lei nº 6.202/75 atribui à estudante em estado de gestação, a partir do oitavo mês e durante três meses, o regime de exercícios domiciliares;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de compensação da ausência às aulas relativamente ao período de afastamento do estudante no período em que esteve submetido ao regime especial;

CONSIDERANDO, ainda, que o afastamento somente deverá ser permitido se não causar prejuízos irreparáveis à qualidade e continuidade do processo pedagógico;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DO ACOMPANHAMENTO ESPECIAL  
SEÇÃO I  
DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 1º** Será concedido acompanhamento especial ao estudante regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação presencial da UFPE, portador de afecção, infecção, traumatismo ou outra condição mórbida, que acarrete distúrbios temporários caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas.

**Art. 2º** As estudantes em estado de gestação também farão jus ao acompanhamento especial, na forma e prazos indicados nesta Resolução.

**Art. 3º** Somente será concedido o benefício previsto nesta norma se verificada a conservação, pelo estudante, das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

**SEÇÃO II  
CONCEITO E DURAÇÃO**

**Art. 4º** O acompanhamento especial consistirá em um regime de exercícios domiciliares, como compensação da ausência do estudante às atividades letivas no período de afastamento decorrente de problemas de saúde ou de gestação, e compreenderá a atribuição de trabalhos ou exames prescritos pelo professor da disciplina para a qual o acompanhamento mostrar-se pedagogicamente viável.

**§1º** O regime especial de que trata esta Resolução somente será válido para o período letivo em andamento ao tempo da solicitação.

**§ 2º** Caso seja necessária a continuidade do afastamento no período letivo seguinte, o estudante deverá fazer nova solicitação, a depender de nova análise.

**§ 3º** Em se tratando da hipótese prevista no parágrafo anterior, a matrícula em disciplinas para o período subsequente deverá ser efetuada pelo estudante através do Sistema de Informações e Gerenciamento Acadêmico (Sig@), nos termos e prazos do Edital semestral de Matrícula.

**Art. 5º** O período de acompanhamento especial terá duração estabelecida em atestado médico.

**§ 1º** A solicitação para inclusão em regime de acompanhamento especial deverá ser feita pelo estudante até 10 (dez) dias após o início do impedimento.

**§ 2º** Nos casos em que se faça necessário tempo de afastamento superior à duração do semestre letivo, poderá ser recomendada ao estudante a solicitação de trancamento semestral, em procedimento próprio, levando-se em conta a manutenção da qualidade e continuidade do processo pedagógico de ensino/aprendizagem, conforme entendimento da Coordenação do curso.

### **SEÇÃO III DA SOLICITAÇÃO**

**Art. 6º** O estudante que se encontre em uma das situações descritas nos arts. 1º e 2º desta Resolução poderá solicitar sua inclusão em regime de acompanhamento especial mediante abertura de processo junto ao protocolo geral da Universidade, com pedido dirigido à Coordenação do respectivo curso.

**Parágrafo Único** - Caso o estudante não possa abrir o processo pessoalmente poderá nomear procurador para representá-lo, mediante procuração por instrumento público ou particular, acompanhada de cópia de documento de identidade do procurador.

**Art. 7º** A estudante em estado de gestação poderá requerer o benefício a partir do 8º mês de gravidez e durante 3 (três) meses, salvo nos casos comprovados de problemas na gestação, que justifiquem a antecipação do afastamento.

**Parágrafo Único** - O início e o fim do período para o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à Coordenação do curso.

**Art. 8º** O processo deverá ser instruído com:

- I. requerimento datado e assinado pelo estudante, ou por seu procurador, nos casos do Parágrafo Único do art. 6º;
- II. cópia de documento de identidade do estudante;
- III. atestado médico, via original ou cópia autenticada, com indicação do início e do tempo de afastamento necessário, indicação do CID e declaração expressa de que o estudante apresenta condições de realizar as atividades acadêmicas em regime domiciliar, documento a ser renovado a cada 30 (trinta) dias, com exceção dos casos de gestação;
- IV. procuração, nos casos do Parágrafo Único do art. 6º.

## SEÇÃO IV DA ANÁLISE PELA COORDENAÇÃO DE CURSO

**Art. 9º** O acompanhamento especial será condicionado à natureza da disciplina e às possibilidades da Coordenação do curso para atendimento, devendo ser deferido desde que compatível com o estado de saúde do estudante ao tempo da solicitação e com as condições do curso, considerando os recursos físicos e humanos disponíveis.

**Parágrafo Único** - O regime especial será indeferido quando o estudante estiver enquadrado em quaisquer dos incisos abaixo:

- I. as faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, 25% (vinte e cinco por cento) das aulas da disciplina;
- II. o período de afastamento afetar a continuidade do processo pedagógico de ensino/aprendizagem;
- III. tratar-se de disciplinas de aulas práticas ou estágios.

**Art. 10.** Em caso de dúvidas quanto à veracidade do atestado médico apresentado, a Coordenação do curso poderá requisitar a realização de uma avaliação social do estudante pela Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis – PROAES, que emitirá parecer à Coordenação.

**Parágrafo Único** - Uma vez verificados indícios de fraude quanto à documentação apresentada pelo estudante, a Coordenação encaminhará o caso aos órgãos competentes da UFPE para devida apuração e demais providências que se fizerem necessárias.

**Art. 11.** Após verificação quanto ao atendimento dos requisitos desta Resolução, a Coordenação do curso poderá solicitar parecer escrito do professor de cada disciplina em que o aluno estiver matriculado, acerca da possibilidade de realização do componente curricular nos moldes especiais previstos.

**Parágrafo Único** - O professor terá até 5 (cinco) úteis para emissão do parecer, a contar da solicitação da Coordenação.

**Art. 12.** Mediante o parecer do professor o Coordenador do curso decidirá, em até 5 (cinco) dias úteis, pelo deferimento ou não do acompanhamento especial.

**§ 1º** A decisão deverá informar expressamente a(s) disciplina(s) que será(ão) realizada(s) em regime de exercícios domiciliares, contendo a data de início e fim do benefício, bem como, em caso de indeferimento, a justificativa da negativa.

**§ 2º** Caberá à Coordenação do curso comunicar a sua decisão, por escrito, ao estudante.

**§ 3º** No caso de indeferimento do regime especial para alguma disciplina com base nos incisos II ou III do Parágrafo Único do art. 9º, será facultado ao estudante requerer o cancelamento sem ônus da disciplina, em procedimento próprio.

**§ 4º** Em caso de indeferimento do acompanhamento especial caberá recurso ao Colegiado do respectivo curso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, à exceção do indeferimento baseado nos incisos I ou III do Parágrafo Único do art. 9º.

## SEÇÃO V DO PROCEDIMENTO

**Art. 13.** Uma vez deferida a solicitação, caberá ao estudante, ou seu procurador, manter-se em contato com o(s) professor(es) da(s) disciplina(s) para o cumprimento das atividades estabelecidas no regime de exercícios domiciliares.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, o professor deverá fornecer ao estudante o plano de estudo e as referências bibliográficas da disciplina, bem como informar os instrumentos de avaliação a serem utilizados durante o acompanhamento especial e as datas das avaliações, sendo os critérios de verificação do aproveitamento escolar os mesmos previstos nos normativos específicos da Universidade.

§ 2º O aluno que tiver dificuldades em contatar o professor da disciplina, deverá entrar em contato com a Coordenação do curso.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Não serão creditadas faltas ao estudante durante o período do acompanhamento especial.

**Art. 15.** Ao estudante em regime de acompanhamento especial será assegurado o direito à prestação dos exames finais no semestre letivo de concessão do benefício.

**Art. 16.** Caberá ao Coordenador do curso, ao final do acompanhamento especial, enviar o processo, com as avaliações do estudante, à Seção de Registro Escolar da Coordenação da Divisão Discente para arquivamento.

**Art. 17.** O estudante que, sob o regime especial, sentir-se apto a retornar ao regime normal de aulas antes de expirado o prazo de afastamento informado no atestado médico, poderá requerer à Coordenação, por escrito, o fim do acompanhamento especial.

**Parágrafo Único** – O Coordenador deverá informar aos professores o retorno do estudante ao regime regular de aulas, para fins de verificação da frequência e realização das atividades acadêmicas.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

**APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL DE 2014.**

**Presidente:**

**Prof. ANISIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**

**- Reitor -**